

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro - Candéal - Bahia Telefax - 75 3235 2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com



LEI Nº. 162 de 15 de março de 2012

“Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL, anexo único desta Lei.

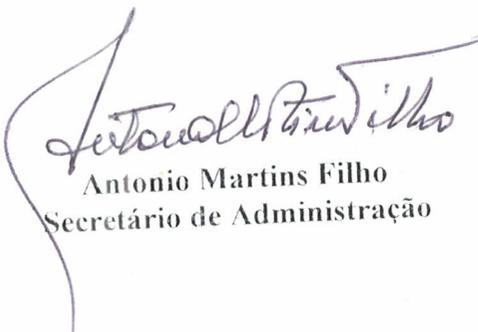
Parágrafo Único: Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL**.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previstos, bem como com a instituição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candéal-Bahia, 15 de março de 2012.


Antonio Martins Filho
Secretário de Administração


Ribeiro Favares
Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA 1ª (Dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado;

II – O MUNICÍPIO DE ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.232.086/0001-92, com sede na Praça da Conceição, 04, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O MUNICÍPIO DE BARROCAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.216.287/0001-42, com sede na Rua Pedro Esmeraldo Pimentel, 295, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O MUNICÍPIO DE BIRITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.835.558/0001-39, com sede na Praça Municipal, nº 01, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O MUNICÍPIO CANDEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.607.635/0001-01, com sede na Rua Dr. André Negreiro, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.567/0001-00, com sede na Avenida Tancredo Neves, 636, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Teognes Antonio Calisto, s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – O MUNICÍPIO DE ICHU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.906.151/0001-55, com sede na Rua Roque Ferreira da Silva, 43, Bairro do Cruzeiro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – O MUNICÍPIO DE ITIÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.988.324/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 255, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X – O MUNICÍPIO DE LAMARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.844.071/0001-12, com sede na Praça Joaquim Pinto Batista, 08, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI – O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.698.766/0001-33, com sede na Praça Monsenhor Berenguer, 538, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII – O MUNICÍPIO DE NORDESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.347.539/0001-63, com sede na Praça João Soares Moura, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

[Handwritten signatures and initials]

XIII – O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.218.952/0001-90, com sede na Praça da Bandeira, nº 97, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV – O MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.698.782/0001-26, com sede na Praça Hermógenes José Da Silva, S/N, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV – O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.844.220/0001-43, com sede na Rua Argemiro Evaristo da Costa, S/N, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI – O MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.807.870/0001-19, com sede na Praça Coronel José Leitão, 05, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII – O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.435.547/0001-50, com sede na Rua João Torquato, 394 - 1º andar, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII – O MUNICÍPIO DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.845.086/0001-03, com sede na Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX – O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.845.466/0001-30, com sede na Praça Jose Luiz Ramos, 84, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX – O MUNICÍPIO DE TUCANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.810.312/0001-02, com sede na Avenida ACM, 184, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI – O MUNICÍPIO DE VALENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51, com sede na Praça Getulio Vargas, 01, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio Público por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Municípios criados, após a subscrição, através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL.**

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

Handwritten signatures:
Dando
Acavallo
M...
R...
2

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3º (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL (CONSISAL) é uma autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula 2ª, *caput*).

CLÁUSULA 4ª (Do prazo de duração). O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª (Da sede). A sede do Consórcio Público é o Município de Serrinha, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

CLÁUSULA 6ª. (Da área de atuação). A área de atuação do CONSISAL corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7º (Do objetivo). O objetivo deste Consórcio Público é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do *caput* entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 8ª (Das finalidades). O Consórcio Público tem por finalidades:

I - a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

II - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção, manutenção e fiscalização de estradas, abatedouros e frigoríficos;

III - a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

IV - a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

V - a disciplina do trânsito, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

VI - a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

Sendo
31 de Outubro
R. M. R.

J. P. R.
3

VII – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – o apoio:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

X – a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XI – a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XII – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XIII – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do caput:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembléia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. As finalidades previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do caput, dependerão de convênios com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§ 3º. Os convênios previstos no § 2º poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou semelhantes antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do caput, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§ 5º. Dependerá da decisão da Assembléia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

Pinho
SP
Paulinho
Profes
4

§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do **caput**, inclusive o derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§ 7º. Omissis o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do **caput** poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas nos incisos IX, X e XI, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª (Das atribuições). Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 8ª, o Consórcio poderá:

- I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;
- II - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;
- III - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;
- IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
- V - adquirir ou administrar bens;
- VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- VII - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;
- VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;
- IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;
- X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;
- XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
- XII - exercer o poder de polícia administrativa;
- XIII - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;
- XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;
- XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]